FLS 19

RESOLUÇÃO N.º 475 /2001

Dispõe sobre a instituição de Verba de Gabinete dos Vereadores e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 81, I, "d", III, "a", da Resolução Legislativa n.º 351, de 30 de outubro de 1.996, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída uma Verba de Gabinete, de caráter indenizatório, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, não acumulativa, devida aos órgãos de apoio legislativo, com extinção do fornecimento de serviços e materiais que a Câmara disponibiliza aos mesmos, a título de impressos, selos, material de escritório, periódicos, combustível, cópias xerográficas ou outras similares e viagens, salvo as administrativas e de representação.

§ 1º. São considerados órgãos de apoio legislativo os gabinetes dos vereadores responsáveis pela assistência direta ao respectivo titular nos atos de seu interesse, desde que guardada relação com o exercício do mandato.

§ 2º. Compete à Câmara fornecer mensalmente, aos órgãos de apoio legislativo, 200 folhas de papel ofício e 200 envelopes ofícios timbrados e alocar, em quantidade igual para todos, mesas, cadeiras, armários, computadores e impressoras, respeitando-se a disponibilidade desses mobiliários na Câmara, sendo permitido, ainda, o fornecimento de peças e serviços de manutenção dos mesmos, mediante prévia autorização da Presidência.

§ 3º. As despesas com pessoal são de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.

§ 4º. A verba de Gabinete prevista no caput deste artigo será reajustada anualmente.

Art. 2º. A Verba de Gabinete de que trata o artigo anterior é vinculada exclusivamente ao custeio de despesas inerentes ao exercício do mandato, a título de material, equipamento e serviços de escritório; impressos; selos; gastos com telefonia móvel; copa interna; assinaturas e confecções de periódicos; publicação e divulgação; cópias xerográficas e similares; viagens; locação de veículos; passagens, hospedagens e alimentação de autoridades; combustível; transporte local; consultoria e assessoria técnica especializada, bem como os encargos gerados pela contratação.

FLS 20

Parágrafo único. Caso o vereador adquira bem de natureza permanente com a verba de gabinete, junto com a prestação de contas assinará termo transferindo-o para o patrimônio da Câmara.

Art. 3º. O vereador, para receber a Verba de Gabinete, deverá apresentar requerimento nesse sentido ao Presidente da Câmara, uma única vez, salvo se quiser alterar o valor, até o limite previsto no artigo 1º, definindo o valor que pretende receber.

Art. 4º. Para que o vereador seja indenizado pelos gastos que arcou com o gabinete, deverá mensalmente prestar contas junto à Tesouraria, mediante relatório dos gastos, acompanhado dos respectivos documentos hábeis, até o dia 25 de cada mês.

§ 1º. O pagamento será deferido ou não pelo Presidente, no prazo de 03 (três) dias úteis da apresentação do relatório.

§ 2º. Ao assinar o relatório de gastos o vereador assume integralmente a responsabilidade pelos gastos e veracidade dos documentos apresentados.

Art. 5º. Para fins de prestação de contas, serão considerados como hábeis os seguintes documentos:

I – Nota fiscal ou fatura;

II – Cupom fiscal;

III – Recibo padronizado da ECT;

IV – Bilhetes de passagens;

V – Recibo de táxi ou moto-táxi, constando obrigatoriamente a placa do veículo e o CPF do taxista ou moto-taxista.

§ 1º. Para os gastos com publicação e divulgação, além da nota fiscal, o vereador deverá apresentar página do jornal ou revista contendo a matéria divulgada e, no caso de rádio ou televisão, cópia do texto veiculado.

§ 2º. Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do vereador que as realizou.

Art. 6º. Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Resolução são os previstos no Orçamento.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2002.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2001.

VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente

VEREADORA JANE JORDÃO
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara e da Prefeitura Municipal em 21/12/2001 conforme o Art 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 21/12/2001
Servidor